

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA nº.029/2022 de 10.11.2022.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR, FUNDAMENTADAS NOS INCISOS: I E II, DO ARTIGO 75, DA LEI FEDERAL Nº.14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG, neste ato representado pelo seu presidente o senhor vereador: FIRMINO LIBÓRIO LEAL, no exercício de suas atribuições constitucionais legais – especialmente aquelas contidas no artigo 87, incisos: II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX c/c o artigo 54, parágrafo 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 “caput” da Lei Municipal nº.746 de 25/09/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está em vigor desde 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de alguns dispositivos, da mencionada lei, tendo em vista a possibilidade de sua imediata utilização, mesmo que concomitantemente com a Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe que as licitações e, somente elas, serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo qualquer obrigatoriedade quanto às dispensas de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei 14.133, de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

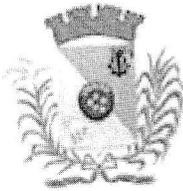
RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, I – deverão ser observados, concomitantemente, os seguintes parâmetros:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro da Câmara Municipal;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos: I e II, do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos: I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Portaria.

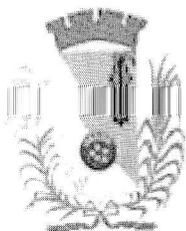
Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

fornecedores habituais da Administração e/ou que integrem a base de dados cadastrais do sistema de compras, quando houver, devendo ser justificada a escolha de tais fornecedores.

§2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º Além da cotação junto a, no mínimo 03 (três) fornecedores, preferencialmente será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo as especificações do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 5 (cinco) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

I – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

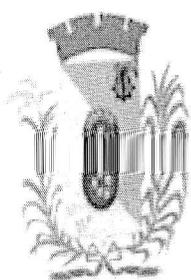
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º Para fins do disposto no inciso I do §7º deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura e transportes e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, para demais obras e serviços de engenharia, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º A composição de custos unitários a que se refere o §1º deste artigo é de competência da área técnica de cada setor.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Portaria quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços cujo valor esteja em conformidade com os previstos no art.75, I e II, da Lei 14.133, de 2021, o parecer jurídico previsto no inciso III do art.72 daquela lei, poderá ser dispensado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista/MG, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022.



Firmino Libório Leal
Presidente da Câmara Municipal de Conquista – MG
Biênio 2021/2022